



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Segunda-Feira, 09 de setembro de 2019 - Edição nº 171/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

## Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 06 de setembro de 2019

Publicação: Segunda-feira, 09 de setembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| ATOS DO PLENÁRIO.....             | 02 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA.....          | 03 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 04 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS.....        | 06 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO .....        | 24 |

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 30 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

**DECISÃO Nº 1125/19** - EX. EXTRAPAUTA. TC/012638/2019 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – P. M. DOM EXPEDITO LOPES. Representante: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes – Presidente: Francisco de Assis Marcolino Dantas. Representados: Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito. Edson Carlos de Sousa Leal – Secretário Municipal de Educação e Wenersâmio Araújo de Moura Luz – Secretário Municipal de Saúde. Advogado: Maxwell Martins Dantas – OAB/PI Nº 12.077 (com procuração). Relatora: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 279/19 - GWA do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 165, de 30/08/2019, págs. 10 a 13), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos (ausência justificada), Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho (em gozo de Recesso Natalino), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

assinada digitalmente  
Marcus Vinícius de Lima Falcão  
Secretário das Sessões em exercício

**DECISÃO Nº 1126/19** - EX. EXTRAPAUTA. TC/011418/2019 – DENÚNCIA C/C LIMINAR – P. M. DE PIRIPIRI, EXERCÍCIO DE 2019. Objeto: Vícios em procedimento Licitatório – Pregão presencial nº 32/2019 - SRP. Denunciante: Editora Gráfica Ltda. Denunciado: Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito e Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques - Pregoeiro. Advogado: Christiano Amorim Brito – OAB/PI Nº.8.703 (com procuração). Relatora: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar

a Decisão Monocrática exarada nº 286/19 - GWA do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 167, de 03/09/2019, págs. 26/27), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos (ausência justificada), Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho (em gozo de Recesso Natalino), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

assinada digitalmente  
Marcus Vinícius de Lima Falcão  
Secretário das Sessões em exercício

**DECISÃO Nº 1127/19** - EX. EXTRAPAUTA. Protocolo nº 014520/2019 – PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 235/2019 – GLM (Processo TC/022017/2018). P. M BERTOLÍNIA. Interessado: Luciano Fonseca de Sousa – Prefeito. Presidente da CFRPPS: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 265/19 - GLM do protocolo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 161, de 26/08/2019, págs. 30 a 32), homologando os termos da referida decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos (ausência justificada), Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho (em gozo de Recesso Natalino), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

assinada digitalmente  
Marcus Vinícius de Lima Falcão  
Secretário das Sessões em exercício

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 647/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/015316/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE00879.

Art. 2º - Designar a servidora EMÍLIA PEREIRA DA SILVA NUNES, Matrícula nº 97942-2, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 652/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

**RESOLVE:**

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 05 de setembro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, art. 18, art. 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

| Cargo    |                  |           | Nomeado           |                                     |
|----------|------------------|-----------|-------------------|-------------------------------------|
| Símbolo  | Nome             | Código    | Matrícula/<br>CPF | Nome                                |
| TC-FC-02 | Chefe de Divisão | 2.02.1.32 | 98312-8           | Dayanna Pereira de Paiva<br>Ribeiro |

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 653/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 015942/2019,

**R E S O L V E:**

Autorizar o servidor ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.089-7, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 04 de setembro a 31 de dezembro de 2019, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 654/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/014420/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE00864.

Art. 2º - Designar o servidor ROBSON SILVA COSTA, Matrícula nº 98509-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/006481/2018

ACÓRDÃO Nº 1.368/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2017

REPRESENTANTE: SYLANA MARIA AGUIAR SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

REPRESENTADO: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO – OAB/PI Nº 2.040 E OUTROS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECEDOR. LOCAÇÃO DE VEÍCULO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93, é dever do agente público comprovar que o objeto só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

*Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, exercício 2017. Irregularidades referentes à locação de veículo e aquisição de combustível. Procedência. Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI. Notificação do representante. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), nos seguintes termos:

a) Pelo CONHECIMENTO e pela PROCEDÊNCIA da representação, tendo em vista a constatação de violação a preceitos da Lei nº 8666/93 e a normativos deste Tribunal de Contas;

b) Pela aplicação de multa ao gestor do Município de Ribeira do Piauí, Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, no valor correspondente a 500 UFR/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) Pela notificação do representante acerca da decisão de mérito, nos termos do art. 228 e 236, Regimento Interno TCE/PI.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausência justificada, conforme Portaria nº 558/19).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 026, em Teresina, 14 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/005374/2015

PARECER PRÉVIO Nº 92/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: P. M. DE PRATA DO PIAUÍ

PREFEITO: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA (01/01 - 31/12/2015)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR EM EXERCÍCIO: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 E OUTROS (PEÇA Nº 45, FL. 03)

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. AGENTE POLÍTICO. NÃO ENVIO DE PEÇAS DA PRESTAÇÃO. REPASSE PARA CÂMARA ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DA COSIP NO BALANÇO GERAL.

O elevado déficit entre a receita total arrecadada e a receita total prevista demonstra inobservância ao princípio do equilíbrio orçamentário, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O não registro da Receita de Iluminação Pública – COSIP como contribuição econômica viola o Princípio do Orçamento Bruto, que determina que todas as receitas e despesas devem ser registradas pelos seus totais.

*SUMÁRIO: Contas de Governo do Município de Prata do Piauí, exercício de 2015. Emissão de parecer prévio recomendando a Reprovação das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Municipal nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Municipal. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 57), a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 62) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a REPROVAÇÃO das contas de governo do Município de Prata do Piauí, na gestão do Sr. Antônio Gomes de Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº. 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 62), em razão das seguintes falhas: Envio do Plano Plurianual (PPA) com atraso de 139 dias (inobservância dos arts. 165 - CF/88, art. 33 - CE/89 e art. 12º da Resolução TCE nº 09/2014); Abertura de créditos adicionais: ausências das especificações das Fontes de Recursos relativas às coberturas dos Créditos Adicionais abertos por meio dos Decretos nº 04 e 11; Decreto nº 13: a fonte de recurso por anulação é superior ao valor suplementado; Atraso no envio das Prestações de Contas Mensais (SAGRES e Documentação WEB) (inobservância ao art. 33, inciso II, CE/89 e à Resolução TCE nº 09/2014 e Decisão nº 93/2015); Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal (inobservância da Resolução TCE nº 09/2014); Ingresso da prestação de contas anual com 17 dias de atraso (inobservância ao art. 33, inciso IV, CE/89 e à Resolução TCE nº 09/2014, art. 4º); Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Anual – BG (inobservância da Resolução TCE nº 09/2014); Receita Total Arrecadada: correspondeu a 52,31% em relação à receita prevista, representando déficit de R\$ 7.917.303,04; Ausência da contabilização da COSIP (valor de R\$ 25.577,01) no Balanço Geral; Receita Tributária: correspondeu a 55,30% em relação à receita tributária atualizada, representando déficit de R\$ 179.323,93; Repasse para Câmara Municipal (7,02%) acima do limite constitucional (7,00%) (inobservância ao art. 29-A, § 2º, I, CF); Análise da Demonstração da Dívida Flutuante: divergência entre o saldo inicial do exercício (R\$ 598.537,79) e o saldo final do exercício anterior (R\$ 683.567,41).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025 de 07 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator Substituto

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/009228/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: EDIMILSON VIEIRA DO VALE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 189/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Edimilson Vieira do Vale, CPF nº 185.138.673-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 041712X, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 202/2019, de 11 de fevereiro de 2019 (Peça 2, fls. 111), publicada no Diário Oficial do Estado nº 47 de 12/03/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.110,05); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 35,98), totalizando o valor mensal de R\$ 1.146,03 (mil e cento e quarenta e seis reais e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de junho de 2019.

(assinatura digitalizada)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO TC/005016/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SALVINA BINDES SOARES SALES

INTERESSADO: JOSÉ WILSON LOIOLA SALES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO BARROS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 272/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de José Wilson Loiola Sales, CPF nº 077.766.243-49, RG nº 551.040-PI, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Salvina Binds Soares Sales, CPF nº 099.524.973-34, RG nº 551.040-PI, servidora na ativa do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cidadania. Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C4”, matrícula nº 000500, ocorrido em 17/04/18, de conformidade com o art. 21, da Lei municipal nº 2.969/01 com a nova redação dada pela lei municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99. Ato publicado no Diário Oficial de Teresina nº 2.325, de 20/07/2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 5), com o Parecer Ministerial (Peça 6), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.237/2018, de 12 de julho de 2018 (Peça 2, fls. 34/35), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.312,00 – Lei Complementar Municipal nº 3.746/08), totalizando o valor mensal de R\$ 1.312,00 (mil trezentos e doze reais), e autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/026182/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

INTERESSADA: MARIA JÚLIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 273/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria de Araujo Gomes, CPF nº 002.790.973-52, devido ao falecimento de seu ex-esposo Albenides Soares de Carvalho, ocupante do cargo de Motorista, Nível “C”, Classe “III”, matrícula nº 039945X, do quadro de pessoal do D.E.R. – PI, em conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c LC nº 41/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03 e art. 3º, parágrafo único da EC nº 47/05, ocorrido em 11/11/2016, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 214, de 17/11/17.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.589/2017, de 07 de novembro de 2017 (Peça 2, fls. 116), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Proventos conforme Lei nº 6.846/16 (R\$ 1.156,17); b) VPNI – URP conforme LC nº 33/03 (R\$ 256,73); c) Gratificação Adicional conforme LC nº 13/94 e LC nº 33/03 (R\$ 227,43), totalizando o valor mensal de R\$ 1.640,33 (mil seiscentos e quarenta reais e trinta e três centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO TC/009008/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: IVANETE MARCIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 274/2019 - GKB

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora Ivanete Marcia da Silva, Pis/Pasep nº 19017921709, CPF nº 965.366.673-87, matrícula nº 267236-7, ocupante do cargo de Professora, Classe “SE” Nível “I”, do quadro de pessoal do(a) Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 199/2019 (Peça 2, fls. 74), publicado no D.O.E. nº 47, em 12/03/19, concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos de acordo com art.1º da Lei nº 10.887/2004 (R\$ 3.240,65), totalizando o valor mensal de R\$ 3.240,65 (três mil e duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/012892/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA MARIA EDILEUSA MEMORIA DE BRITO

INTERESSADO: GONÇALO PEREIRA DE BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 275/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Gonçalo Pereira de Brito, CPF nº 106.186.353-00, RG nº 56457-7-SSP-PI, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Maria Edileusa Memoria de Brito, CPF nº 341.704.213-53, RG nº 829486-SSP-PI, servidora na ativa do quadro de pessoal do Hosp. Local Josefina Getinaria Netta-Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo Agente Operacional de Serviços, Padrão “C”, Classe I, ocorrido em 22/12/2017, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 114, de 18/06/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 484/2019, de 26 de março de 2019 (Peça 2, fls. 64), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 919,52– Lei nº 7.081/17); b) Gratificação Adicional (R\$ 24,02 – art.65 da LC nº13/94) e c) Complemento Constitucional (R\$ 166,00 – art. 7º, VII, CF/88), totalizando o valor de R\$ 1.109,54 (mil cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos), devendo ser assegurando o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, , autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/021537/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SIDÁLIA MENDES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 276/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Sidália Mendes da Silva, Pis/Pasep 10705347920, CPF nº 066.695.143-87, matrícula nº 0441635, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.696/2018, de 05 de outubro de 2018 (Peça 2, fls. 183), publicada no Diário Oficial do Estado nº 190 de 09/11/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsidio de acordo com LC nº 107/08 acrescentada pelo art. 1º, IV da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 7.428,77); b) VPNI – Gratificação por Curso de Formação Penitenciária de acordo com art. 2º, I da Lei nº 5373/04 c/c Lei nº 5377/04 (R\$ 300,00); totalizando o valor mensal de R\$ 7.728,77 (sete mil e setecentos e vinte oito reais e setecentos e setenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/006051/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 280/19 - GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco Galvão de Oliveira, CPF nº 131.894.413-91, matrícula nº 0056316, ocupante do cargo de Soldador- Grupo Auxiliar, Nível Elementar, classe III, Padrão E, do quadro de pessoal do DER-PI, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.984/2018-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 234, de 17/12/2019, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com o art. 19 da Lei nº 6846/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 1.637,01); b) VPNI – URP de acordo com art. 20 da Lei nº 6.846/16 (R\$ 285,69) e c) Gratificação Adicional de acordo com art. 22 da Lei nº 6.846/16 (R\$ 212,25); totalizando a quantia de R\$ 2.134,95 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/015330/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: MILTON RIBEIRO DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 281/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de MILTON RIBEIRO DE CARVALHO, CPF nº 011.385.883-34 na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex–segurada Antônia da Costa Carvalho CPF nº 077.609.573-00, matrícula nº 0652628, servidora inativa do cargo de Zelador, Classe D, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ocorrido em 12/06/2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 787 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 87, de 10 de maio de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), compostos das seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº 6.856/16 c/c lei nº 6.933/16) no valor de R\$ 642,83; Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 33,81; Complemento constitucional (art. 7º, VII, CF/88) no valor de R\$ 260,36.

Ressalta-se, que de acordo com art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/005015/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA RAIMUNDA DA SILVA AMORIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 282/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, requerida por MARIA RAIMUNDA DA SILVA AMORIM, RG nº 632.763-PI, CPF nº 287.015.183-72, por si, em razão do falecimento de seu esposo, o Sr. OSVALDO DA COSTA AMORIM, RG nº 371.050-PI, CPF nº 181.815.113-87, servidor inativo, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Classe 2, Especialidade Agente de Portaria, matrícula nº 43277, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina-PI. Óbito ocorrido em 18/02/17.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 05, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 0240/2018, de 26/09/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 196, de 20/02/2018, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.833,57 (Dois mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), compostos das seguintes parcelas:

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/015125/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCA RITA DE CASTRO MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 283/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de Francisca Rita de Castro Melo, CPF nº 352.312.893-53, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, Antônio de Brito Melo, CPF nº 651.731.203-04, matrícula nº 0543861, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível E, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 04/03/2019.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 907/2019 / PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 87, de 10 de maio de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 1.089,61 (um mil e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), compostos das seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.931/16 c/c Dissídio coletivo– R\$ 1.010,08); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 79,53).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/007052/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: LINDOELSON DOS SANTOS TEIXEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 284/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, requerida por LINDOELSON DOS SANTOS TEIXEIRA, CPF nº 021.163.513-83, nascido em 31/10/96, na condição de filho menor de 21 anos de ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, RG nº 10.1644651-8-PM/PI, CPF nº 131.694.593-68, servidor inativo no cargo de Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí. Óbito ocorrido em 24/05/2004.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 1579/2017, de 11/12/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 012, de 17/01/2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.956,03 (Dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e três centavos), compostos das seguintes parcelas:

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012902/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 285/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida em favor de JOSE DE RIBAMR GOMES, CPF nº 152.829.293-68, na condição de companheiro, devido ao falecimento de sua companheira, Clara de Jesus Nascimento Silva, CPF nº 078.996.373-68, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Nível E, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, matrícula nº 0366803, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 15/09/2018.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 676/2019, de 16/04/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 77, de 25/04/2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento (Lei 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/16 - R\$ 1.185,84); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 54,01), totalizando o valor de R\$ 1.239,85.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO TC- Nº 0086723/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RAIMUNDA MARIA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PICOS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 255/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Raimunda Maria Luz, CPF nº 337.731.813-53, RG nº 826.188-PI, matrícula nº 11763, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 569/17 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCCCLXXXVI, de 18/07/17, com proventos mensais no valor de R\$ 2.006,86 (dois mil e seis reais e oitenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                            |              |
|---|--------------|
| Vencimento (art. 46 da lei municipal nº 1.729/93)             | R\$ 1.702,73 |
| Gratificação adicional (art. 68 da lei municipal nº 1.729/93) | R\$ 357,57   |
| PROVENTOS A ATRIBUIR  | R\$ 2.060,30 |

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 022078/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VERAS DE ARAGÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 256/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida ao servidor ANTONIO CARLOS VERAS DE ARAGÃO, Pis/Pasep 10619470647, CPF nº 185.547.761-00, matrícula nº 0095966, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.219/18 (Peça 2), publicado no Diário Oficial do Estado nº 190, de 09/10/18, concessiva da aposentadoria do interessado, com proventos mensais no valor de R\$ 7.505,59 (sete mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 001562/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: OSMARINO GARCIA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 257/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de OSMARINO GARCIA DO NASCIMENTO, CPF nº 047.654.873-00, na condição de companheiro, devido ao falecimento da ex – segurada MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 199.262.863-72, matrícula nº 0381667, servidora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, nível A, classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, ocorrido em 12/12/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1215/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 156, de 21 de agosto de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 954,97 (novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 003968/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CLEONICE MARIA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS - FMPS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 258/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Cleonice Maria Soares, CPF nº 524.175.651-53, RG nº 917.084-PI, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 1839, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 328/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Municípios, edição MMMDCXCV, de 06/11/18, com proventos mensais no valor de R\$ 2.066,01 (dois mil e sessenta e seis reais e um centavo), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                            |                     |
|---|---------------------|
| Vencimento (art. 46 da lei municipal nº 1.729/93)             | R\$ 1.541,80        |
| Gratificação adicional (art. 68 da lei municipal nº 1.729/93) | R\$ 524,21          |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>                                   | <b>R\$ 2.066,01</b> |

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 006615/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: RAIMUNDA ALVES CARVALHO GOIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 259/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Raimunda Alves Carvalho Gois, CPF nº 473.685.783-87, RG nº 407.636-PI, na condição de ex-mulher, devido ao falecimento do Sr. Jasson Moreira de Góis, CPF nº 035.563.198-96, RG nº 164364-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em 28/02/18 (fls. 2.88).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.903/18, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 17, de 24 de janeiro de 2019 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 3.681,82 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 006982/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: DORALICE TAVARES DE SALES MORAES

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERSINA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 260/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Doralice Tavares de Sales Moraes, CPF nº 138.614.333-20, RG nº 412.903-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Josimar da Silva Moraes, CPF nº 079.363.623-04, RG nº 210.610-PI, servidor do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU, de Teresina-PI, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, matrícula nº 007526, ocorrido em 23/02/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 832/18, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2286, de 22 de maio de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 1.391,87 (mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 008493/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO REIS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
DECISÃO Nº 261/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Francisco Reis Santos, CPF nº 338.832.893-53, RG nº 10.4773-79-PM-PI, na condição de viúvo da servidora Lucia de Fátima Ribeiro Sinimbu, CPF nº 099.624.093-49, RG nº 153.572-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de professor 40 horas, Nível III, Classe “B”, cujo óbito ocorreu em 05/10/17.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.440/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 012, de 17 de janeiro de 2019 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 2.854,50 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 009004/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 262/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos

Integrais, concedida à servidora MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 182.859.963-87, RG nº 388.276-SSP-PI, matrícula nº 080637-4 ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 196/19 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 47, de 12/03/19, com proventos mensais no valor de R\$ 4.152,28 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS  |                     |
|---|---------------------|
| Vencimento (LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.133/18) | R\$ 4.108,91        |
| Gratificação adicional (art. 127 da LC nº 71/06)  | R\$ 43,37           |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>   | <b>R\$ 4.152,28</b> |

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 012549/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA RAIMUNDA MARIA SOUSA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARCÊNIO MARTINS DA SILVA JUNIOR.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 266/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Arcenio Martins da Silva Junior (09/10/83), CPF nº 005.093.053-26 na condição de filho inválido, devido ao falecimento da ex – segurada Raimunda Maria Sousa da Silva CPF nº 078.090.933-04, matrícula nº 007895-6, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe II, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí - SETRE, ocorrido em 15/03/2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 827/2019 (peça 02, fl. 70), publicada no Diário Oficial do Estado nº 114, de 18/06/2019, concessiva da pensão por morte do interessado Arcenio Martins da Silva Junior, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I, da CF/1988, com redação da EC 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 891,07 (oitocentos e noventa e um reais e sete centavos).

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO |            |                       |                |                 |          |           |           |
|---------------------------------------|------------|-----------------------|----------------|-----------------|----------|-----------|-----------|
| VERBAS                                |            | FUNDAMENTAÇÃO         |                |                 |          | VALOR R\$ |           |
| VENCIMENTO                            |            | Lei nº 6.399/2013     |                |                 |          | 886,31    |           |
| ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO            |            | Lei Compl. nº 13/1994 |                |                 |          | 4,76      |           |
| TOTAL                                 |            |                       |                |                 |          | 891,07    |           |
| BENEFICIÁRIO (S)                      |            |                       |                |                 |          |           |           |
| NOME                                  | DATA NASC. | DEPEN-DÊNCIA          | CPF            | DATA DE INÍ-CIO | DATA FIM | % RA-TEIO | VALOR R\$ |
| Arcênio Martins da Silva Júnior       | 09.10.1983 | Filho Inválido        | 005.093.053-26 | 01.05.2014      | -        | -         | 891,07    |

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo

recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001216/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA DA SILVA FARIAS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 270/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Maria da Silva Farias, CPF nº 566.582.223-04, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, nível II, matrícula nº 0863220, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.712/2018 – (Peça 02, fl. 183), publicada no Diário Oficial do Estado nº 211, de 17/11/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. Francisca Maria da Silva Farias, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.823,70 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS |  |              |
|------------------------------------|--|--------------|
| VERBA                              | FUNDAMENTAÇÃO  | VALOR        |
| VENCIMENTO                         | LC Nº 71/06, C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 3.784,53 |

| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) |                        |              |
|---|------------------------|--------------|
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL  | ART.127 DA LC Nº 71/06 | R\$ 39,17    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR  |                        | R\$ 3.823,70 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 025991/2017

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ FIDALGO DE ALMEIDA FILHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 271/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Fidalgo de Almeida Filho, CPF nº 183.453.103-97, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão E, matrícula nº 0363197 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 20) com o parecer ministerial (Peça 21), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.488/2018 – (Peça 19, fl. 11), publicada no Diário Oficial do Estado nº 191, de 10/10/2018 concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. José Fidalgo de Almeida Filho, nos termos do Art. 3º I, II, III e § único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.158,05 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                            |  |              |
|---|--|--------------|
| VERBA   | FUNDAMENTAÇÃO  | VALOR        |
| VENCIMENTO  | LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 1.110,05 |
| VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme lei Complementar nº 33/03) |  |              |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL  | ART. 65 DA LC 13/94  | R\$ 48,00    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR  |  | R\$ 1.158,05 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 025659/2017

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA APARECIDA CASTRO BALÃO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 272/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Aparecida Castro Balão, CPF nº 527.254.303-30, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão E, matrícula nº 0566632 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 20) com o parecer ministerial (Peça 21), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.491/2018 – (Peça 19, fl. 11), publicada no Diário Oficial do Estado nº 191, de 10/10/2018 concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Maria Aparecida Castro Balão,

nos termos do Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.193,83 (hum mil, cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                            |   |              |
|---|---|--------------|
| VERBA   | FUNDAMENTAÇÃO   | VALOR        |
| VENCIMENTO  | ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.939/16 | R\$ 1.142,80 |
| VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme lei Complementar nº 33/03) |   |              |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL  | ART. 65 DA LC 13/94   | R\$ 51,03    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR  |   | R\$ 1.193,83 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 015261/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JOÃO FERREIRA ALVES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: RAIMUNDA MARIA DA SILVA ALVES.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 273/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Raimunda Maria da Silva Alves,

CPF nº 217.653.323-20 na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado João Ferreira Alves CPF nº 349.333.283-15, matrícula nº 058193-3, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, ocorrido em 24/03/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c

o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.631/2019 (peça 02, fl. 31), publicada no Diário Oficial do Estado nº 140, de 26/07/2019, concessiva da pensão por morte da interessada Raimunda Maria da Silva Alves, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, como nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 948,08 (novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

| COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO |                            |              |                |                |          |           |           |
|---------------------------------------|----------------------------|--------------|----------------|----------------|----------|-----------|-----------|
| VERBAS                                | FUNDAMENTAÇÃO              | VALOR R\$    |                |                |          |           |           |
| VENCIMENTO                            | Lei nº 6.856 de 19.07.2016 | 897,68       |                |                |          |           |           |
| ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO            | Lei Compl. nº 13/1994      | 50,40        |                |                |          |           |           |
| TOTAL                                 |                            | 948,08       |                |                |          |           |           |
| BENEFICIÁRIO (S)                      |                            |              |                |                |          |           |           |
| NOME                                  | DATA NASC.                 | DEPEN-DÊNCIA | CPF            | DATA DE INÍCIO | DATA FIM | % RA-TEIO | VALOR R\$ |
| Raimunda Maria da Silva Alves         | 10.06.1958                 | Cônjuge      | 217.653.323-20 | 01.04.2016     | -        | -         | 948,08    |

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006014/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO MOURA PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 274/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor Francisco Moura Pereira, CPF nº 145.464.773-68, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-M, matrícula nº 0276, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.870/2018 – (Peça 02, fl. 74), publicada no Diário Oficial do Estado nº 227, de 06/12/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Francisco Moura Pereira, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.970,08 (três mil, novecentos e setenta reais e oito centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS   |                     |
|--|---------------------|
| Salário Base: Cargo PL/ATL-M, Assessor Técnico Legislativo – M, Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13 | R\$ 2.544,58        |
| Vantagem pessoal: com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5.726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13        | R\$ 1.425,58        |
| REMUNERAÇÃO INTEGRAL   | R\$ 3.970,08        |
| <b>TOTAL DE PROVENTOS</b>  | <b>R\$ 3.970,08</b> |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008932/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DA GUIA DA CRUZ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 277/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA DA GUIA DA CRUZ, CPF nº 428.859.733-15, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. JOSÉ FRANCISCO GUALBERTO DE JESUS, CPF nº 273.560.863-87, servidor Inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado, ocorrido em 04.07.2018 (fl. 2.5).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA539 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 465/19 (fls. 69, peça 02), datada de 18/03/19, com efeitos retroativos a 04/07/18, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e Art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação do EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.478,93 (três mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa três centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS   |                     |
|--|---------------------|
| I – Subsídio (R\$ 3.431,19 – Lei nº 7.132/18, c/c Lei nº 7.081/17 c/c Lei nº 6.933/16 c/c Parecer PGE/CJ nº 17/18 e Lei nº 8095/18 c/c Despacho PGE/CJFDAL nº 137/18). | R\$ 3.431,19        |
| II- VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar - (R\$47,74) – Lei nº 6.173/12).  | R\$ 47,00           |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>  | <b>R\$ 3.478,93</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO- Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 007617/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ADÁLIA MARIA DE ARAÚJO GOMES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 278/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora Adália Maria de Araújo Gomes, CPF nº 305.963.273-15, RG nº 420.952-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-K, matrícula nº 1152, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 195, em 17 de outubro de 2018 (fl. 2. 77).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0526 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 355/2018, de 03/05/2018 (Peça 02, fls. 73), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.644,66 (quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS   |                     |
|--|---------------------|
| I – Salário-Base (Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13).   | R\$ 2.203,31        |
| II- Vantagem Pessoal (R\$ 779,77 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13).     | R\$ 779,77          |
| III- GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (art. 25 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13). | R\$ 804,00          |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  | <b>R\$ 4.644,66</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 006852/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FRANCISCA FELOMENA DE SOUSA ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 279/19 – GKE

Trata-se de benefício de PENSÃO POR MORTE, requerido por FRANCISCA FELOMENA DE SOUSA ARAÚJO, CPF nº 327.835.073-15, RG nº 779.116-SSP-PI, por si, em razão do falecimento do servidor FRANCISCO NONATO DE CARVALHO ARAÚJO, CPF nº 220.230.113-53, RG nº 779115-SSP-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Nível “B”, Classe Especial, matrícula nº 0428507, cujo óbito ocorreu em 23/09/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA539 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1439/18 (fls. 46, peça 02), datada de 29/05/18, com efeitos retroativos a 03/10/2017, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e Art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação do EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.415,96 (seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e

seis centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS  |                     |
|---|---------------------|
| I – vencimento (R\$ 5.514,09 - LC nº 62/05, acrescentada pela lei 6.410/13 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16);   | R\$ 5.514,09        |
| II- VPNI – gratificação de incremento da arrecadação (R\$ 1.281,01– art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, "a" da lei nº 5.543/06 acrescentada pela lei nº 5.824/08), resultando no total de R\$6.795,10. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 41/03 {(R\$ 6.795,10 – 5531,31* 70%) + R\$ 5.531,31=6.415,96}. | R\$ 1.281,01        |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>   | <b>R\$ 6.415,96</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 022518/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MATHUSALÉM DE JESUS NEVES DO RÊGO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 280/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor MATHUSALÉM DE JESUS NEVES DO RÊGO, CPF nº 011.357.593-91, ocupante do cargo de Economista, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0054445, do quadro de pessoal do Departamento de estradas e Rodagens – D. E. R.-PI, Ato Concessório foi publicado

no D.O.E de nº 211, em 12 de novembro de 2018 (fl. 2. 200).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA518 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.694/2018, 22/10/2018 (Peça 02, fls. 197), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 11.052,02 (onze mil cinquenta e dois reais dois centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS   |                      |
|--|----------------------|
| I – Vencimento de acordo com o Art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 8.185,06). | R\$ 8.185,06         |
| II- VPNI – URP de acordo com o art. 20 da Lei nº 6.846/16 (R\$ 1.421,96);                                | R\$ 1.421,96         |
| III- Gratificação adicional de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.846/16 (R\$ 1.445,00),                   | R\$ 1.445,00         |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  | <b>R\$ 11.052,02</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 015865/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA CAMPOS SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

## DECISÃO 281/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA CAMPOS SOUSA, CPF nº 031.470.103-68, ocupante do cargo de Médico(a) 20 horas, classe “III”, Padrão “E”, Matrícula nº 0183695 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 148, em 07 de agosto de 2018 (fl. 2. 118/119).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA518 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria 1.564/2018, 11/05/2018 (Peça 02, fls. 114), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 11.494,45 (onze mil quatrocentos e noventa e quatro reais quarenta e cinco centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS   |                      |
|--|----------------------|
| I – Vencimento, de acordo com a LC nº 90/07 acrescentada pelo arts. 1º e 4º da Lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16. | R\$ 11.441,41        |
| II- Gratificação Adicional, de acordo com o art. 65 da LC nº 13/94 .   | R\$ 53,04            |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  | <b>R\$ 11.494,45</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 02 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 006040/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): ANTONIO ALVES NEPOMOCENO

## PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

## DECISÃO 282/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais, concedida ao servidor ANTONIO ALVES NEPOMOCENO, CPF nº 105.747.513-00, RG nº 1.654.332-PI, ocupante do cargo de Professor, Classe “SE”, Nível “IV”, matrícula nº 0681105, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 234, em 17 de dezembro de 2018 (fl. 2. 196).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0542 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria 2816/18, 26/10/2018 (Peça 02, fls. 193), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.136,35 (um mil cento e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS   |                     |
|--|---------------------|
| I – 9.133/12.775 (71.4912%) de R\$ 1.589,50 (R\$1.136,35 – de acordo o art.1º da Lei nº 10.887/04 e art.62 da O.N nº 02/09). | R\$ 1.136,35        |
| <b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>  | <b>R\$ 1.136,35</b> |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/012883/2019.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA VASCONCELOS - CPF: 182.357.193-04.

PROCEDÊNCIA: FPREVM DE CAPITÃO DE CAMPOS.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 273/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA VASCONCELOS, CPF nº 182.357.193-04, ocupante do cargo de Professor(a), matrícula nº 0432, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Capitão de Campos-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 253/09. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCCCXXXVII, em 05 de junho de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2019PA544 (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 134/2019, em 03 de junho de 2019 (fls. 30/31 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.910,52(quatro mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue:

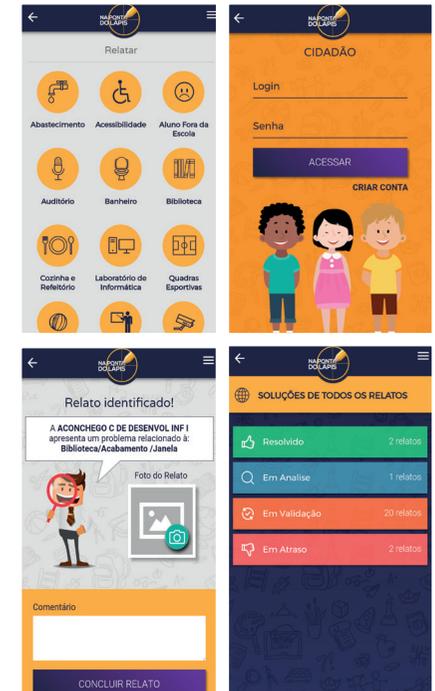
| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS   |               |
|--|---------------|
| A. Vencimento, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 329/2018, que dispõe sobre a concessão de reajuste aos professores do quadro de servidores do município de Capitão de Campos/PI e dá outras providências. | R\$ 4.910,52  |
| PROVENTOS A ATRIBUIR   | R\$ 4.9410,52 |

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
**JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**  
 - RELATOR -

**Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.**



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

**#napontadolápis**

@Tcepi

**(86)3215-3985/3987**

Tce\_pi

[www.tcepi.gov.br](http://www.tcepi.gov.br)



## Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
12/09/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 031/2019

**CONS. LUCIANO NUNES**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/004540/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá - Prefeita

TC/004573/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE JACOBINA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE JACOBINA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Jailson Silva da Rocha - Presidente

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012133/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI RESPONSÁVEL: JACEMIA FEITOSA DE SOUSA DANTAS - FUNDAÇÃO De: 07/04/15 à 29/06/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUI Advogado(s): José Vágner Fonseca Nunes Filho - OAB/PI nº 9.573 (Com procuração)

TC/006052/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (Com procuração)

**CONS. OLAVO REBÊLO**

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/015216/2017

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IPMT (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA RESPONSÁVEL: CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO De: 01/01/12 à 30/03/12 Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/011467/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO HOSPITAL DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Jardenia Ribeiro de Sousa -Gestora Unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR RESPONSÁVEL: JARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA - HOSPITAL De: 01/01/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. DE CAMPO MAIOR / CAMPO MAIOR PEDIDO DE REVISÃO

TC/007233/2019

**PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA RESPONSÁVEL: LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/006975/2019

**AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): BELAZARTE - Serviços de Consultoria Ltda. Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI Referências Processuais: Advogado da firma BELAZARTE - Serviços de Consultoria Ltda.: Kauer Silva Castro - OAB/PI nº 12029 RESPONSÁVEL: CLEANDRO ALVES DE MOURA - PROCURADORIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

## REPRESENTAÇÃO

TC/002103/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito

TC/002126/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE MORRO CABECA NO TEMPO Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Claudivon Martins Alves - Presidente

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## INCIDENTE PROCESSUAL

TC/014023/2018

**PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE DECISÃO NORMATIVA C/C PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Reajuste dos subsídios de vereadores

## SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/002332/2018

**SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE MADEIRO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO Objeto: Análise de procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsáveis: José Cassimiro de Araújo Neto - Prefeito e Franas Machado Oliveira - Pregoeiro Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## REPRESENTAÇÃO

TC/004567/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SANTA LUZ Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Cidelton da Cunha Pinheiro - Prefeito

TC/006735/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE BETÂNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE BETANIA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsáveis: Auricélia Maria de Carvalho - Presidente e André Rodrigues Pereira - Presidente

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

## DENÚNCIA

TC/023200/2018

**DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO Objeto: Supostas irregularidades em repasse das contribuições sindicais Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Secretário Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro (Com procuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)**